



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**CRTR 3.<sup>a</sup> REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO**

O Conselho Regional da 3<sup>o</sup> região nas atribuições conferida pela lei 7.394 de 29 de outubro de 1985, através de sua diretoria, vem salientar através dessa prescrição oficial; aos Tecnólogos e Técnicos em Radiologia, que é expressamente proibido ao profissional registrado neste conselho de classe, treinar, orientar e ensinar técnicas inerentes a profissão a qualquer pessoa ou profissional que não possua registro profissional ou estagiário junto ao sistema CONTER/CRTRs.

Aquele profissional que não cumprir a recomendação estará sujeito a sanções ÉTICA e DISCIPLINARES.

**Código de Ética dos profissionais das Técnicas Radiológicas**

**Art.7<sup>o</sup>**- É vedado ao Tecnólogo, Técnico e Auxiliar em Radiologia

**§5<sup>o</sup>**- Compactuar de qualquer forma, com irregularidades, dentro do seu local de trabalho, que venham em prejuízo à dignidade da profissão.

**§6<sup>o</sup>**- Participar da formação profissional e de estágios irregulares.

**Art.33-** Os preceitos deste código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para infração, ainda que de forma omissa, as penas disciplinares no artigo 25 do decreto 92.790, de janeiro de 1986 sendo elas:

Advertência confidencial em aviso reservado;  
Censura confidencial em aviso reservado;  
Censura pública;  
Suspensão do exercício profissional até 30 dias;  
Cassação do exercício profissional “*ad referendum*”, do Conselho Nacional.

**Parágrafo único** – salvo nos casos de manifesta gravidade, que exijam aplicação imediata das penalidades mais severas, a imposição das penas obedecerá a graduação, conforme a reincidência.

**Art. 34** – Considera-se manifesta gravidade, principalmente:

II - Acobertar ou ensejar o exercício ilegal ou irregular da profissão.

**Resolução CONTER nº5 11 de outubro de 2017**

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o exercício de 2018 para pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTRs.

**Art.18** – Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou no acobertamento de exercício ilegal da profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, responderão processos administrativos disciplinares, sendo lhes oportunizada a ampla defesa e o contraditório. Em sendo condenados serão multados na equivalência de **4.973,38 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)**, sem prejuízo de outras sanções previstas no código de ÉTICA.

É importante o profissional se resguardar, pois qualquer denúncia de ato infracional o Conselho de ÉTICA atuará nas prerrogativas acima citadas.